

GOVERNO**Decreto n.º 23/2020****Cria a Unidade de Coordenação do Projecto
COMPRAM - UCP****Preâmbulo**

Considerando o Acordo de Crédito n.º 2000003309 e o Donativo n.º 2000003308 para a implementação do Projecto de Apoio a Comercialização, Produtividade Agrícola e Nutrição, abreviadamente designado COMPRAN, assinado entre a República Democrática de S. Tomé e Príncipe e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) em 13 de Fevereiro de 2020;

Tornando-se necessário a criação de condições objectivas para o início das actividades previstas para a execução do COMPRAN;

Considerando ainda que o início das actividades pressupõe a criação de estruturas de coordenação e de gestão do Projecto, bem como da designação das atribuições das mesmas;

Tendo em conta que o referido Acordo prevê a criação de uma Unidade de Coordenação do Projecto (UCP) dotada de autonomia administrativa e financeira, patrimonial e de recursos humanos, e que deve funcionar segundo as regras de gestão baseadas nos resultados;

Nestes termos, e no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais****Artigo 1.º
Objecto**

É criada a Unidade de Coordenação do Projecto, adiante designada por UCP, sob a tutela do Ministério tutelar da área da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural.

Artigo 2.º**Da Personalidade Jurídica e Autonomia da UCP**

A UCP goza de personalidade e capacidade jurídicas próprias e necessárias à prossecução dos seus objectivos, e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Artigo 3.º**Sede**

A UCP tem a sua sede em S. Tomé e terá uma filial regional na Região Autónoma de Príncipe.

Artigo 4.º**Finalidade**

1. A UCP serve como:

- a) Elemento organizador de todas as disposições operacionais previstas e detalhadas nos manuais de implementação;
- b) Implementação de procedimentos administrativos, contabilísticos, financeiros e de compras;
- c) E do seguimento, avaliação, comunicação e gestão do conhecimento;
- d) O ponto de referência para a documentação dos resultados do desempenho e da análise de impacto em relação ao objectivo de desenvolvimento do Projecto e dos objectivos estratégicos definidos na nota de estratégia do desenvolvimento agrícola do País.

2. A UCP assegurará as funções de gestão, administração, contabilidade, planeamento e de seguimento-avaliação, bem como as funções técnicas específicas necessárias para desempenho e o cumprimento dos objectivos do projecto.

3. Para implementação das suas actividades, a UCP contará com o apoio do Comité Nacional de Pilotagem (CNP) que assegurará a complementaridade e a sinergia com os parceiros de desenvolvimento do sector agrícola a fim de otimizar as suas intervenções e de maximizar o seu impacto sobre os beneficiários, nos termos do acordo de financiamento do FIDA n.º 2000003309 e o Donativo n.º 2000003308, ratificado pelos órgãos competentes nacionais.

CAPÍTULO II Organização Interna

Artigo 5.º Composição da UCP

1. A UCP tem a seguinte composição ao nível Nacional:

- a) Um Coordenador;
- b) Um Responsável Administrativo e Financeiro;
- c) Um Responsável de Seguimento e Avaliação;
- d) Um Responsável de licitação e contratação
- e) Um especialista em agronegócios;
- f) Um especialista em infraestruturas;
- g) Um especialista em sistemas de produções resilientes;
- h) Um especialista em nutrição e inclusão social.

2. O escritório regional no Príncipe tem a seguinte composição:

- a) Um responsável do escritório que desempenha o papel de técnico de fileira;
- b) Dois técnicos locais polivalentes;
- c) Um assistente de seguimento e avaliação;
- d) Um assistente de contabilidade.

3. A UCP pode contar ainda com os demais técnicos de apoio aos serviços mencionados nos números anteriores, conforme a necessidade de serviço e orçamento para o efeito.

Artigo 6.º Atribuições do Coordenador

As principais atribuições do Coordenador da UCP são as seguintes:

- a) Organizar o recrutamento do pessoal e a gestão dos recursos humanos da UCP;
- b) Programar e implementar as actividades das componentes do Projecto em conjunto, com as

quatro cooperativas de produção biológicas, as novas cooperativas a serem constituídas, os parceiros do projecto, bem como os operadores e outras entidades que se relacionam com a execução do projecto;

- c) Elaborar os cadernos de encargos e assinar os contractos de objectivos com as cooperativas, operadores qualificados e agrupamentos, associações ou outras entidades comunitárias, para a execução das diversas actividades programadas, precisando as actividades a realizar, os resultados esperados, as obrigações e os direitos de cada parte, o período de execução, os prazos de apresentação dos relatórios e os indicadores de seguimento — avaliação;
- d) Proceder a gestão financeira do Projecto, incluindo o seguimento permanente dos contractos de objectivos assinados com as cooperativas, parceiros, operadores e outras entidades que se relacionam com a execução do projecto;
- e) Consolidar os PTBA – Programa das Actividades e Orçamento Anual da Unidade de Coordenação do Projecto, incluindo os PTBAs das Cooperativas, dos parceiros, dos operadores e de outras entidades que se relacionam com a execução do projecto;
- f) Gerir a Conta especial e as demais contas do Projecto e os pedidos de desembolsos dos fundos;
- g) Acompanhar a execução das actividades e do orçamento previstos no PTBA;
- h) Aplicar os procedimentos apropriados para as Licitações;
- i) Pôr em prática e fazer funcionar um sistema de seguimento dos contractos e de outras actividades da Unidade;
- j) Redigir ou mandar redigir os relatórios das actividades, os relatórios financeiros, o relatório anual e do estado financeiro e remetê-los à tutela e ao FIDA;
- k) Representar o COMPRAN em todos os actos da vida civil;

- l) Demais que lhe forem atribuídas por leis ou delegadas.

Artigo 7.º

Atribuições do Responsável da Administração e Finanças

Constituem as principais atribuições do Responsável da Administração e Finanças, as seguintes:

- a) Assistir à Coordenação na elaboração dos PTBA;
- b) Dispor de uma contabilidade analítica do Projecto;
- c) Co-assinar os engagements financeiros do Projecto;
- d) Elaborar trimestralmente os relatórios financeiros referentes a execução orçamental;
- e) Gerir a equipa sob a sua responsabilidade.

Artigo 8.º

Atribuições do Responsável pelo Seguimento e Avaliação

Constituem as principais atribuições do Responsável pelo Seguimento e Avaliação, as seguintes:

- a) Elaborar um programa anual de actividades e um orçamento;
- b) Garantir o seguimento de todas as actividades do COMPRAN e produzir os relatórios periódicos de actividades;
- c) Consolidar o PTBA do Projecto;
- d) Acompanhar e controlar, através de visitas permanentes ao terreno, as realizações previstas nas convenções e contractos estabelecidos com as cooperativas, parceiros, operadores e demais entidades que se relacionam com a execução do Projecto;
- e) Elaborar os relatórios de avaliação de impacto do Projecto através de inquéritos aos beneficiários;
- f) Gerir a equipa sob a sua responsabilidade.

Artigo 9.º

Atribuições dos demais responsáveis, quadros e trabalhadores da UCP

As atribuições dos demais responsáveis, quadros e trabalhadores da UCP serão definidas no manual de Procedimentos Administrativo, Contabilístico e Financeiro e demais regulamento interno do Projecto.

Artigo 10.º

Do Pessoal

1. O Coordenador e os demais responsáveis da UGP, são recrutados pelo ministério tutelar da área da agricultura, mediante concurso público ou em comissão de serviço, nos termos da Lei n.º 6/2019, de 11 de Abril.

2. O restante pessoal em exercício de funções na UCP, são contratados nos termos da Lei n.º 6/2019, Código do Trabalho, de 11 de Abril.

Artigo 11.º

Das Contas

1. A conta especial do Projecto será gerida de acordo com o princípio de duas assinaturas, sendo uma do Coordenador e outra do Responsável Administrativo e Financeiro (RAF).

2. As contas do Projecto e as contas dos operadores, parceiros e de outras entidades que se relacionam com o Projecto, são auditadas por um gabinete de auditoria reconhecido.

Artigo 12.º

Disposições Transitórias

Os casos omissos no presente Decreto são resolvidos com base no Decreto Presidencial n.º 05/2020 e a Resolução n.º 87/XI/2020 da Assembleia Nacional, que ratificou e aprovou respectivamente o “Acordo de Financiamento do Projecto de Apoio à Comercialização, à Produtividade Agrícola e à Nutrição - (COMPRAN)”, publicado no DR n.º 22, de 27 de Abril, e posteriormente por do Despacho do Ministro da tutela.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Decreto entra em vigor nos termos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 12 de Fevereiro de 2020. - Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural, *Francisco Martins dos Ramos*; Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Oswaldo Tavares dos Santos Vaz*; Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares, *Wuando Borges Castro de Andrade*.

Promulgado em 31 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

